



câmara
c

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 22 DE janeiro DE 2013.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:

I - Em parcela única;

II - em até 10 (dez) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela ou em até 3 (três) parcelas terá um desconto de 40% (quarenta por cento), sendo que o valor mínimo das parcelas será R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de janeiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal